



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395 DE 2019, A QUAL DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ CARLOS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Jequitibá, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 168, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

X- Secretaria Municipal de Transportes;

.....
XIV – Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 2º Ficam revogados os incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 17 A – A Secretaria Municipal de Agricultura tem por atribuição e competências:

- I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;
- II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;
- III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;
- IV. Estimular e apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. Gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de patrulha mecanizada para disponibilização ao produtor;
- VI. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;
- VII. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio à agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;
- VIII. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;
- IX. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;
- X. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Art. 4º Fica extintos os cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural constantes no Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Fica revogado as atribuições dos cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural constantes no Anexo II (Atribuições) da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º O anexo I, Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO – NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
SUBSIDIO	Secretário Municipal de Transporte	01
CC-XI	Assessor II de Manutenção e Oficina	01
CC-XI	Assessor II Gestão de Frotas	01
CC-II	Supervisor de Estradas Municipais	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
SUBSIDIO	Secretário Municipal de Agricultura	01
CC-II	Supervisor de Agricultura	01

Art. 6º O Anexo II, Atribuição e Carga Horária, da Lei Municipal Complementar nº 487, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL
JEQUITIBÁ
CIDADE LINDA PARA SE VIVER
Agn. 2021/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Agricultura	40 horas semanais	I – Chefiar e coordenar a Secretaria Municipal de Agricultura; II - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de relacionadas à assistência e orientação aos agricultores do Município na busca de melhoria da produtividade; III - Coordenar e chefiar as Ações de inerentes à Agricultura; IV -Executar outras tarefas correlatas.
Supervisor de Agricultura	40 horas semanais	I – Coordenar e chefiar as ações municipais de desenvolvimento rural a serem desempenhadas pela secretaria; II – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração da política municipal de desenvolvimento da agricultura; III- Desempenhar outras tarefas compatíveis.

SANCIONADA EM: 27/FEVEREIRO/2024


LUIZ CARLOS PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO Certifico que a Lei <u>Estadual Nº 014/24</u> Foi publicada por afixação no local de costume, cont. disposição legal, permanecendo afixada no período de <u>27/02/24</u> a <u>27/03/24</u> <u>Vanessa Aparecida Batista dos Santos</u> Nome legível do Servidor Matricula Nº <u>00019-1</u></p>
--





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 05/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de encaminhar para exame e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, a adequação ao projeto de lei complementar o qual **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido projeto de lei trata-se de pequena mudança na estrutura administrativa do Município de Jequitibá, isto é, uma alteração pontual.

Procurando criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, assim como no presente caso de inovar em relação aos agricultores deste Município proporcionando assistência por meio de agente qualificado e assim melhorar a produtividade, desta forma atender os nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Salientamos, ainda, que proporciona a reorganização da Secretaria Municipal de Transportes, visto que foi retirada as atribuições de proporcionar o desenvolvimento rural municipal, o qual será de atribuição da Secretaria Municipal de Agricultura.

Bem como, exclui o cargo de Assessor de Saúde Bucal do Município, função, essa que não é necessária para a eficiência administrativa.

Informamos, ainda, que segue anexo estudo de impacto financeiro orçamentário.

Assim sendo, aguardamos a manifestação dos Nobres Vereadores, quanto ao projeto incluso.

Jequitibá, 17 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

X- Secretaria Municipal de Transportes;

.....

XIV – Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 2º Fica revogado os incisos VII, VIII, IX, XI, XII, XIII e XIV do artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 17 A – A Secretaria Municipal de Agricultura tem por atribuição e competências:

I. Elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;

II. Acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
PROTOCOLADO EM
19/02/2024
Cede





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Cuidar para compatibilizar atividades agropecuárias e agroindustriais com a legislação de posturas municipais e vigilância de saúde pública;
- IV. Estimular e apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);
- V. Gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de patrulha mecanizada para disponibilização ao produtor;
- VI. Elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;
- VII. Cuidar dos procedimentos administrativos para manter convênios com órgãos públicos de apoio à agricultura e buscar outros convênios e parcerias de interesse para o setor;
- VIII. Desenvolver, em conjunto com outras secretarias, programas para apoio e de geração de renda para as famílias dos pequenos produtores e pecuaristas visando estimular a permanência do morador em área rural com ações que visem a melhoria de sua qualidade de vida;
- IX. Supervisionar os servidores que lhe forem subordinados;
- X. Executar outras tarefas correlatas mediante determinação superior.

Art. 4º Fica extintos os cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural constantes no Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: Fica revogado as atribuições dos cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural constantes no Anexo II (Atribuições) da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 5º O anexo I, Quadro de Cargos em Comissão, da Lei Municipal Complementar nº 395, de 27 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SÍMBOLO – NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
SUBSIDIO	Secretário Municipal de Transporte	01
CC-XI	Assessor II de Manutenção e Oficina	01





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CC-XI	Assessor II Gestão de Frotas	01
CC-II	Supervisor de Estradas Municipais	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Subsídio	Secretário Municipal de Agricultura	01
CC – II	Supervisor de Agricultura	01

Art. 6º O Anexo II, Atribuição e Carga Horária, da Lei Municipal Complementar nº 487, de 01 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
Secretário Municipal de Agricultura	40 horas semanais	I – Chefiar e coordenar a Secretaria Municipal de Agricultura; II - Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de relacionadas à assistência e orientação aos agricultores do Município na busca de melhoria da produtividade; III - Coordenar e chefiar as Ações de inerentes à Agricultura; IV -Executar outras tarefas correlatas.
Supervisor de Agricultura	40 horas semanais	I – Coordenar e chefiar as ações municipais de desenvolvimento rural a serem desempenhadas pela secretaria; II – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração da política municipal de desenvolvimento da agricultura; III- Desempenhar outras tarefas compatíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 17 de janeiro de 2024.


Luiz Carlos Pinheiro
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE (§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Declaramos, para os fins previstos no artigo 16 da Lei Complementar 101/00, que adespese que trata este documento está prevista no Orçamento Corrente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, com relação ao artigo 17, os Projetos Leis que “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que menciona sobre despesa criada e extinta, de não afetar as Metas Fiscais previstas no correspondente anexo que integra a LDO para o exercício de dois mil e vinte e quatro, e os efeitos financeiros nos períodos seguintes, ou seja, do exercício em curso e nos dois subsequentes, já demonstrado, através dos montantes previstos na projeção inflacionária.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024

Luiz Carlos Pinheiro Prefeito
Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E
(§ 4º, I, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00)

Projetos de Leis nº 2024, que

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL
“DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No exercício corrente as despesas com pessoal dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde,
do município de Jequitibá, correm à conta orçamentária própria, sendo certo que para os exercícios seguintes
as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE
2019 A QUAL “DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 4º Fica extintos os cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de
Desenvolvimento Rural constantes no Anexo I (Quadro de Cargos em Comissão) da Lei Municipal Complementar
nº 395, de 27 de dezembro de 2019.

E,

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 267/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 267, de 08 de dezembro de 2014 (Quadro de Pessoal Permanente
da Prefeitura Municipal de Jequitibá - Cargos de Provimento Efetivo – CPE - Grupo Técnico/Nível Superior), passa
a vigorar acrescido da criação do seguinte cargo:

Código	Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Escolaridade	Nível Salarial
CPE-LXII	Dentista II	01	Superior em Odontologia + Registro no Conselho Competente	CE-IX



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024

**Aos Ilustres Membros da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Comissão de Serviços Públicos Municipais
Câmara Municipal de Jequitibá – MG.**

Venho respeitosamente à presença destas Ilustres Comissões, apresentar parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 395, 27 DE DEZEMBRO DE 2019 A QUAL DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em tramitação nesta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar está acompanhado da MENSAGEM, solicitando aprovação do mesmo, tendo em vista a reorganização de atribuições retirada da Secretaria Municipal de Transportes e a realocação da mencionada atribuição para a Secretaria Municipal de Agricultura do município. Ademais, ressalta sobre a extinção do cargo de Assessor Bucal, face a desnecessidade do mesmo, para a administração pública.

DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe Executivo Municipal que dispõe sobre alteração da Lei municipal Complementar nº 395/2019 a qual dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do município de Jequitibá e dá outras providências.

Dispõe o texto do Projeto de Lei sobre as atribuições que passam a vigorar para a Secretaria Municipal de Agricultura, tendo sido acrescida à lista, a incumbência de proporcionar o desenvolvimento rural, em conjunto com outras secretarias municipais.

Campelo & Reis

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

Além disso, extingue os cargos de Assessor de Saúde Bucal e Supervisor Municipal de Desenvolvimento Rural, que integravam o Quadro de Cargos em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 395/19.

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro encontra-se acostado ao projeto de lei complementar, cumprindo o determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As solicitações contidas no presente Projeto de Lei Complementar possuem previsão legal e encontra-se devidamente amparado pela Constituição Federal, bem como por demais legislações vigentes.

Do mesmo modo, também estão devidamente amparadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe do artigo 16 em diante, sobre o aumento de despesas orçamentárias, estabelecendo o acompanhamento de impacto financeiro/orçamentário e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tal como é o caso.

Neste sentido, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conclui-se que mesmo com o aumento das despesas, não estão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos de pessoal, referente ao reajuste do piso salarial em questão.

DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Cumprido deixar registrado que, este tipo de matéria compete ao Município, dispor, uma vez que se trata o assunto em pauta, de interesse local conforme disposto no inciso I, artigo 30 da Constituição Federal. Entende-se como interesse local todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Assim sendo, compete ao Município dispor acerca da estruturação, criação ou até mesmo extinção de cargos na Administração Direta e Indireta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, não ocorrerá o impacto orçamentário financeiro no exercício de dois mil e vinte e quatro, pois trata-se de extinção e criação de cargos supra citado

No exercício corrente as despesas com pessoal do município de Jequitibá, correm à conta orçamentária própria, sendo certo que para os exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações específicas a serem consignadas nos orçamentos anuais.

Referidas despesas será objeto de dotações específicas, estarão abrangidas por créditos genéricos e estão previstas no programa de trabalho.

Jequitibá, 02 de fevereiro de 2024


Elaine Cristina de Assis Pinheiro
Secretário de Fazenda



Campelo & Reis

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

DA INICIATIVA

Tendo em vista que o objeto do referido Projeto de Lei Complementar visa a estruturação de cargos da administração e sendo esta de competência do Executivo, por quem foi proposto, logo, não há portanto, qualquer óbice quanto a competência legislativa da presente proposta, tendo em vista que respeita o princípio da iniciativa, nos termos do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, conforme:

“**Art. 64.** Compete privativamente ao Município:
(...)
II - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)
VI - organizar a estrutura administrativa local;”

DA REDAÇÃO

Observância das regras da Lei Complementar nº 95/1998

Em relação à redação do projeto de Lei, o mesmo segue as regras da Lei Complementar nº 95/98. Senão vejamos:

O projeto apresentado vem com seu preâmbulo e demais dispositivos atendendo a exigência presente na Lei Complementar nº 95/1998.

CONCLUSÃO

Insta mencionar que compete a esta consultoria jurídica, o exame da Procuradoria Legislativa cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, administrativa e/ou financeira bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Ante o exposto, não havendo quaisquer impedimentos à sua tramitação e promulgação do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, manifesto



Campelo & Reis

SOCIEDADE
DE ADVOGADOS

favoravelmente à tramitação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 395, 27 de Dezembro de 2019 a qual dispõe sobre organização da estrutura administrativa do município de Jequitibá e dá outras providências.”

Importante aqui ressaltar que o presente parecer jurídico não tem caráter vinculativo, representando única e exclusivamente o entendimento jurídico dessa assessoria jurídica legislativa.

É o parecer.

Baldim-MG, 26 de Fevereiro de 2024.



UBIRATAN CAMPELO REIS
OAB/MG 82134

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL				
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0005 2024 – Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal Complementar nº 395 de 27 de dezembro de 2019 a qual dispõe sobre organização da Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências.				
VEREADORES	Votação			
	Favor	Contrário	Abstenção	Ausente
1. Carlos Roberto da Silva	X			
2. Cloves Saturnino de Almeida	X			
3. Dilson Resende da Silva	X			
4. Edson Geraldo Soares da Silva	X			
5. João Batista de Oliveira	X			
6. João Vitor Paulo	X			
7. José dos Reis da Rocha Ribeiro	X			
8. Wanderson José Saturnino	X			

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos 26 de fevereiro de 2024.

Carlos Roberto da Silva – PSDB
Vereador

Cloves Saturnino de Almeida - PMN
Vereador

Dilson Resende da Silva – PROS
Vereador

CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá

Página |02



Edson Geraldo Soares da Silva - PSD
Vereador



João Batista de Oliveira – PSL
Vereador



João Vitor Paulo - PP
Vereador



José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD
Vereador



Wanderson José Saturnino – PP
Vereador

RESULTADO DA VOTAÇÃO: APROVADO



Sebastião Henriques de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá



Gabriel Matias Fernandes de Freitas
Secretário-Geral da Mesa – 076920966-19